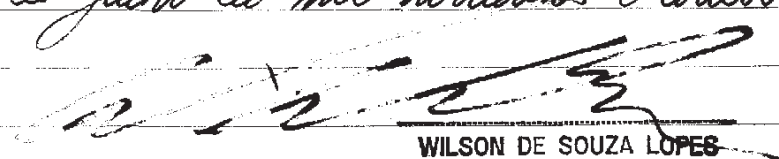


Municipal de Piedade Secreta e Ele promulga a seguinte Lei:

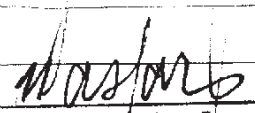
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a assinar contrato com o governo do Estado de São Paulo, para construção do prédio onde funcionará a cadeia e Delegacia de Polícia desta cidade, a ser executada pela Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, de São Paulo, em terreno doado especialmente para esse fim, pelo Sr. Raul Antônio Pereira, podendo transpor o mesmo contrato a terceiros, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 2º - A construção objeto desta lei, será executada pela referida Secretaria de Estado, e obedecerá as condições, projetos, especificações, cláusulas, prazos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para a Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e quatro dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e oito.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 324 de 24 de Julho de 1958

Que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio do Jindá

do Estadual

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a assinar contrato com o Instituto de Periducia do Estado de São Paulo, para construção do prédio onde funcionará o Ginásio Estadual de Piedade, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, em terreno já doado especialmente para esse fim, podendo transferir o mesmo contrato a Terceiros, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 2º - A construção objeto desta Lei, será financiada pela referida quitação e obedecerá as condições, projetos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras, nos termos a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador